PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760

Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1019795-04.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Cheque

Requerente: Walter Pessoa de Lima

Requerido: Barana Soluções Logisticas Agro I LEPP

WALTER PESSOA DE LIMA pediu a condenação de BARANA SOLUÇÕES LOGISTICAS AGRO I LEPP ao pagamento de R\$ 5.388,03, haja vista que os três cheques sacados pela ré não foram compensados na data aprazada em razão da ausência de previsão de fundos.

A ré foi citada e não contestou o pedido.

O autor requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência juridica do acolhimento do pedido. Ademais, as cártulas juntadas demonstram a relação jurídica estabelecida, da qual decorre a obrigação da ré de pagar os valores nelas descritos.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para o autor a importância correspondente ao valor dos três cheques, com correção monetária desde a data de apresentação de cada qual e juros moratórios à taxa legal, contados da época da citação inicial.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Responderá a ré pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e pelos honorários advocatícios da patrona do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de maio de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA